



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

De 09 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0515-2019
Projeto de Lei 0042-2019
09/08/2019 14:39:02

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Deverá constar número de cadastro, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, nome, endereço, nome do responsável, telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável e data de validade mínima de 5(cinco) anos da expedição.

Art. 3º - A competência para expedição e controle, deverá ser regulada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador – MDB

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora - PTB



PROJETO DE LEI Nº 42/2019

De 09 de agosto de 2019

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.

Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O objetivo da carteira é identificar as pessoas autistas para que garantir seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, pois o autismo não é facilmente identificado, em determinados casos. E, com a identificação clara na carteira será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

Tal previsão está no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

O Decreto executivo previsto para regular é necessário em respeito à autonomia e independência dos poderes, onde o Sr. Prefeito é o responsável pela administração que irá expedir e controlar a distribuição das carteiras, para quais será necessário exigir documentos pessoais do portador, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias, e o relatório médico atestando o



Câmara Municipal de Pilar do Sul



diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista que deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Sendo assim contamos com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 09 de agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador – MDB

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora - PTB